Resolução nº : 6272/2001
Protocolo nº : 49300/01
Origem : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado : MARIA ENI DE NOVAES COUVE
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO
R$ 2.000,00

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA ,

R E S O L V E :

Julgar legal a presente comprovação de adiantamento, determinando a baixa de responsabilidade da MARIA ENI DE NOVAES COUVE na Diretoria Revisora de Contas.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2001

RAFAEL IATAURO
Presidente

CÓPIA